



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 40.715
(Processo nº. 2005/52320-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 248/2002 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE TITANLÂNDIA e a ASIPAG

Responsável: Sr. TADEU PEREIRA DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo nº. 2005/52320-6

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº. 248/2002, no valor de R\$-5.000,00, firmado entre a ASIPAG e a Associação dos Moradores de Titanlândia, sendo responsável Tadeu Pereira da Silva, Presidente.

Por não haver remetido a documentação comprobatória de despesa, o responsável foi citado na forma legal e, como não atendeu ao chamado desta Corte, foi considerado em débito para com os cofres estaduais, sem prejuízo das multas cabíveis. Essa é a conclusão do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas.

É o Relatório.

V O T O:

Acompanho as manifestações acima e considero esta Tomada de Contas irregular, estando o seu responsável obrigado a devolver a importância repassada devidamente atualizada monetariamente, sem prejuízo do pagamento das multas de R\$-200,00 pelo débito apurado e mais R\$-400,00 pela inobservância dos prazos regimentais para prestar contas, tudo nos termos dos artigos 232 e 233, VI, do RITCEPa..



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. TADEU PEREIRA DA SILVA, Presidente, portador do C.P.F. nº. 623.546.632-34, recolher aos cofres do Estado, a importância de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizada a partir de 24.10.2002; multa de R\$-200,00 (duzentos reais), face o débito apontado e mais R\$-400,00 (quatrocentos reais) em face da intempestividade na apresentação da prestação de contas, a serem recolhidas no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Auditório “Ministro Elmiro Nogueira”, em 09 de novembro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

RC/0100455/